



LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 07 DE MAIO DE 2015.

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município.
Em: 07/05/2015
Ed. Marante

Dispõe sobre a criação do cargo provimento comissionado de Coordenador Municipal de PBF, alterando a estrutura organizacional da Secretaria Executiva Municipal de Educação do Município de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de PBF, com graduação de nível superior em qualquer área, vinculado à Secretaria Executiva Municipal de Educação, de provimento comissionado, com número de uma vaga e remuneração no valor de R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Único. O Cargo em Comissão criado pelo "caput" deste artigo será lotado por decreto ou portaria, na estrutura organizacional da Secretaria Executiva Municipal de Educação.

Art. 2º. Ao titular do cargo de Coordenador Municipal de PBF incumbe:

- I) Planejar e coordenar a ação intersetorial local de forma a estabelecer um canal de diálogo frequente com todos os profissionais envolvidos na dimensão municipal do Programa;
- II) Manter-se atualizado sobre as diretrizes nacionais e estaduais do Programa, contribuindo para que o fluxo de ações e informações chegue aos demais atores municipais de forma articulada e coesa;
- III) Montar agenda de reuniões com todos os responsáveis pela gestão do Programa no município, para planejar as ações e estabelecer metas a serem alcançadas, o acompanhamento da sua execução e a avaliação dos resultados;
- IV) Promover o diálogo entre a Prefeitura, o Estado e o MDS na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;



V) Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

VI) Coordenar a utilização dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família nos municípios;

VII) Incentivar outras secretarias e órgãos municipais para que trabalhem com as famílias do Bolsa Família em atividades de geração de trabalho e renda, de capacitação profissional, de aumento de escolaridade e outras ações complementares;

VIII) Dialogar, em nome do município, com os membros das Instâncias de Controle Social do PBF;

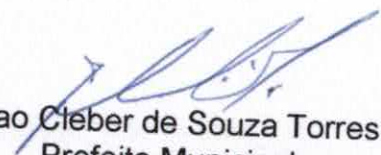
IX) Articular e integrar ações complementares.

Art. 3º. O ocupante do cargo de Coordenador Municipal de PBF submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 4º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário, alterando, especificamente, a Lei Complementar n.º 54/2011, que trata da estrutura organizacional da Secretaria Executiva Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu-PA, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2015.


Joao Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal